



## ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 (REVISÃO 01) – SEMASA.

1 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, no setor de licitações e  
2 contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC,  
3 às 16h40, reuniram-se o Pregoeiro, Senhor Márcio Venício Bernadino, e sua Equipe de  
4 Apoio, composta pelos membros Rosmeire Coelho Pontes, Luana Vicente dos Santos  
5 Furlani e Antônio Carlos Freitas da Silva, além do Senhor Claudio Roberto Prateat,  
6 Administrador de Rede, para deliberar sobre o julgamento da IMPUGNAÇÃO ao Edital  
7 (Revisão 01), apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, recebida via e-mail  
8 em 17/12/2018, apresentado tempestivamente, devidamente juntada aos autos do  
9 processo licitatório. A impugnante TELEFÔNICA BRASIL S/A questiona o edital,  
10 alegando, em apertada síntese, que: a) SOLICITA ESCLARECIMENTO QUANTO AO  
11 OBJETO COMPLEXO RESTRITIVO DA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE  
12 SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, sob os  
13 mesmos fundamentos da primeira impugnação apresentada pela empresa em 27 de  
14 novembro do corrente ano; b) HÁ DÚVIDAS ACERCA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO  
15 OBJETO DO CONTRATO, sustentando que o edital menciona serviços de link ADDOS  
16 e MSS, mas que, no Anexo I ao Edital, constam as especificações dos serviços de forma  
17 conjunta, requerendo o esclarecimento quanto a esse ponto e, caso se objetive a  
18 contratação de diferentes serviços, que sejam divididos em lotes; c) ESPECIFICAÇÕES  
19 DO OBJETO, ESCLARECIMENTO ACERCA DAS EXIGÊNCIAS APONTADAS, sob o  
20 argumento de que são vagas as informações do edital acerca do serviço objeto do  
21 contrato; d) AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS PREÇOS EM PLANILHA  
22 ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, sob os mesmos fundamentos  
23 da primeira impugnação apresentada pela empresa em 27 de novembro do corrente ano;  
24 e) ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO,  
25 sob os mesmos fundamentos da primeira impugnação apresentada pela empresa em 27





26 de novembro do corrente ano; f) AUSÊNCIA DE PREVISÕES, NA MINUTA DO  
27 CONTRATO DO EDITAL, ESSENCIAIS AO CONTRATO, sob fundamentos semelhantes  
28 aos da primeira impugnação apresentada pela empresa em 27 de novembro do corrente  
29 ano. Diante das alegações apresentadas pela impugnante, o Pregoeiro e sua Equipe de  
30 Apoio resolvem conhecer da tempestividade do pedido de impugnação e do conteúdo  
31 desta. Relativo à impugnação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com orientação  
32 técnica da Gerência de Informática, na pessoa do Senhor Claudio Roberto Prateat,  
33 PASSAM A DECIDIR: Quanto aos pontos impugnados pela empresa TELEFÔNICA  
34 BRASIL: a) Quanto ao pedido de esclarecimento quanto ao objeto complexo restritivo da  
35 competitividade, tem-se que este ponto já foi analisado por esta Comissão na ATA DA  
36 SESSÃO DE RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL  
37 Nº 030/2018 – SEMASA, datada de 29 de novembro do corrente ano, a qual foi ratificada  
38 pelo Diretor Geral desta Autarquia no último dia 4, motivo pelo qual não será analisada  
39 novamente em sede administrativa; b) Quanto à alegação de que há dúvidas acerca dos  
40 serviços que serão objeto do contrato, mais especificamente quanto à questão de o edital  
41 referir-se a serviços de link ADDOS e MSS, esclarece-se que o edital não citou, em  
42 qualquer momento, a denominação “MSS”. Está clara a especificação do recurso de  
43 segurança disponibilizado ao link para proteção contra-ataques de negação de serviço,  
44 evitando, assim, a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em  
45 momentos de ataques “DDOS” (*Distributed Denial of Service*), motivo pelo qual foi  
46 solicitado, no Anexo I do Edital, que a licitante ofereça “Serviço de Gerenciamento de  
47 Segurança” contendo a característica Anti-DDOS. Todas as especificações (de  
48 conectividade, segurança e do NOC – equipamento que gerencia a segurança) referem-  
49 se ao mesmo objeto, ou seja, ao link de acesso, trazendo, com isso, eficiência no  
50 gerenciamento, eficiência esta que é necessária aos serviços do SEMASA, em razão da  
51 natureza dos mesmos. Ressalta-se que os serviços prestados por esta autarquia são  
52 considerados essenciais, já que são serviços de saneamento básico, ou seja, ocorrendo  
53 falha nos serviços de internet, toda a população dos municípios de Itajaí e  
54 Navegantes/SC serão prejudicadas. c) No que se refere à insurgência de que o objeto  
55 do contrato é vago, conforme as previsões do Anexo I, entende-se que não há  
56 informações vagas, e sim especificações mínimas à necessidade de funcionamento que





57 atenda a demanda de conectividade do SEMASA. Importante citar que à Administração  
58 Pública é vedado restringir o objeto do certame além do mínimo necessário, objetivando  
59 a ampla competitividade, um dos princípios básicos do processo licitatório. Inclusive, as  
60 possibilidades de atendimento foram avaliadas por empresas que enviaram suas  
61 propostas de preços, as quais se encontram devidamente autuadas no processo  
62 licitatório, o que comprova a possibilidade de atendimento ao objeto do certame. Por fim,  
63 quanto à alegação de que as operadoras são impossibilitadas de disponibilizar serviço  
64 ADDOS, isto não corresponde à realidade, pois os serviços de ADDOS (Anti-DDOS) são  
65 disponibilizados por diversas operadoras no mercado; d) Referente à alegação de que  
66 não há indicação de orçamento estimado dos preços em planilha aberta de composição  
67 de custos unitários, tem-se que este ponto foi analisado por esta Comissão na ATA DA  
68 SESSÃO DE RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL  
69 Nº 030/2018 – SEMASA, datada de 29 de novembro do corrente ano, a qual foi ratificada  
70 pelo Diretor Geral desta Autarquia no último dia 4, motivo pelo qual não será analisada  
71 novamente em sede administrativa; e) Quanto à solicitação de esclarecimento quanto ao  
72 prazo para assinatura do contrato, tem-se que este ponto também foi analisado por esta  
73 Comissão na ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO  
74 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SEMASA, datada de 29 de novembro do  
75 corrente ano, a qual foi ratificada pelo Diretor Geral desta Autarquia no último dia 4,  
76 motivo pelo qual não será analisada novamente em sede administrativa; f) No que se  
77 refere à minuta do contrato, tem-se que este ponto já foi analisado por esta Comissão  
78 na ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO  
79 PRESENCIAL Nº 030/2018 – SEMASA, datada de 29 de novembro do corrente ano, a  
80 qual foi ratificada pelo Diretor Geral desta Autarquia no último dia 4, motivo pelo qual não  
81 será analisada novamente em sede administrativa. Portanto, pelos fundamentos  
82 apresentados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, em conjunto com o senhor Claudio  
83 Roberto Prateat, decidem por conhecer da impugnação interposta pela empresa  
84 TELEFÔNICA BRASIL S/A, no mérito, de acordo com as informações técnicas, NÃO  
85 DAR PROVIMENTO, mantendo-se a data para a apresentação das propostas. Proceda-  
86 se à comunicação aos interessados por meio de divulgação na internet. Nada mais  
87 havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 18h39 e eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina **4**  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitajaí.com.br

88 a presente ata, que, depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro

**Antônio Carlos Freitas da Silva**  
Equipe de Apoio

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Equipe de Apoio

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Equipe de Apoio

**Claudio Roberto Prateat**  
Administrador de Rede